



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e
Segurança Pública, Senhor
Sérgio Moro, informações
sobre a alteração das regras
para deportação e
repatriação de estrangeiros
considerados perigosos.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Sérgio Fernando Moro, informações sobre a alteração das regras para deportação e repatriação de estrangeiros considerados perigosos.

Justificação

A Portaria nº 666 publicada no final de julho do presente ano pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública previa a deportação dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação de estrangeiros suspeitos de estarem envolvidos em atos criminosos como terrorismo, organização e associação criminosa (armada ou com armas à disposição), tráfico de drogas, pessoas ou armas de fogo, pornografia ou exploração sexual infanto-juvenil, além de torcedores com histórico de violência em estádios. De acordo com a Portaria mencionada, essas suspeitas poderiam ser baseadas exclusivamente em relatórios de inteligência de governos estrangeiros.

Através da Portaria nº 770 publicada pelo mesmo Ministério no dia 11 de outubro de 2019, as regras para a deportação se tornaram mais brandas. O termo “deportação sumária” foi alterado e o prazo para deportação aumentou para cinco dias, ou seja, os suspeitos de serem “pessoas perigosas” agora terão mais tempo para apresentar a sua defesa. Além disso, eles terão direito a recurso no prazo de cinco dias, diferente da primeira versão da portaria em que este prazo era de 24 horas.

Outra mudança no texto foi em relação ao que caracteriza uma pessoa perigosa. De acordo com a portaria atual, ser apenas suspeito não é mais

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 933 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5933/1933



motivo suficiente para ser considerado como perigoso. Uma pessoa considerada perigosa para a segurança do Brasil deve ser aquela à qual recaem razões sérias que indiquem envolvimento em práticas ilegais descritas na referida Portaria. O envolvimento com torcida organizada que tenha histórico de violência também deixou de fazer parte das razões do governo para deportação acelerada.

Uma outra alteração significativa, se refere ao fato de as autoridades responsáveis terem a obrigação de tornar públicos os motivos para justificar os processos de deportação, impactando diretamente na lógica do sigilo sobre a fundamentação das decisões sobre eventuais deportações. Ainda diante dessas modificações, a Portaria estabelece que as medidas não poderão ser tomadas contra estrangeiros residentes regularmente registrados e contra refugiados.

Dante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) O que se espera em termos de melhoria nos sistemas de controle migratório diante dessas novas alterações?
- 2) De que forma a atenuação das regras que impedem uma pessoa de permanecer no país poderá contribuir para a diminuição de crimes em território nacional?
- 3) Quais são os objetivos esperados com a modificação sobre o sigilo nos processos?

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 22 de Outubro de 2019.

CAPITÃO ALBERTO NETO
Deputado Federal
Republicanos-AM



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 22/10/2019 17:37

RIC n.1526/2019